



Proposta da Administração

Proposta da Administração a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 19 de novembro de 2026, com informações requeridas pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022.



Propostas submetidas à aprovação

MRS LOGÍSTICA S/A
CNPJ nº 01.417.222/0001-77
NIRE nº 33.300.163.565
Companhia Aberta
Registro CVM nº 01794-9

Proposta da Administração a ser submetida à aprovação da Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada em 19 de novembro de 2026, com informações requeridas pela Resolução CVM nº 81, de 29 de março de 2022 (“Resolução CVM nº 81/2022”).

Senhores Acionistas,

A administração da MRS Logística S.A. (“Companhia”) vem apresentar aos seus acionistas proposta sobre as seguintes matérias constantes da ordem do dia da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 19 de novembro de 2026, às 11 horas, de forma exclusivamente digital, conforme edital de convocação publicado nesta data:

Em Assembleia Geral Extraordinária:

1. constituição de Reserva de Incentivos Fiscais, nos termos do artigo 195-A da Lei nº 6.404/76;

A MRS usufrui de benefícios fiscais de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e até 31/12/2023, a legislação permitia, quando atendidos determinados requisitos legais, excluir o ganho decorrente dessa subvenção governamental da base tributável pelo IRPJ/CSLL.

Dentre os requisitos para reduzir o IRPJ/CSLL, a legislação exigia que o contribuinte alocasse o ganho decorrente da subvenção em conta de reserva de incentivos fiscais, conforme disposto no artigo 195-A da Lei nº 6.404/1976 (“Lei das S.A.”). Portanto, a constituição da referida reserva que ora se propõe em relação aos fatos ocorridos em 2021, 2022 e 2023 tem como objetivo principal viabilizar o reconhecimento de um benefício econômico para a Companhia.

A Reserva de Incentivos Fiscais está diretamente vinculada ao tratamento contábil conferido às doações e às subvenções governamentais para investimentos. Os valores alocados na conta da Reserva de Incentivos Fiscais apenas podem ser utilizados para (i) absorção de prejuízos, desde que as demais reservas de lucro tenham sido totalmente absorvidas; ou (ii) aumento do capital social, nos termos do artigo 16 da Lei nº 14.789/2023.

A Administração entende que a constituição da Reserva de Incentivos Fiscais se mostra necessária e alinhada ao melhor interesse da MRS na medida em que viabiliza, nos termos da legislação aplicável aos exercícios sociais em questão, a adoção das providências para a recuperação dos valores de IRPJ e CSLL em decorrência da fruição dos benefícios fiscais de ICMS.

Foram levados em consideração os potenciais benefícios econômicos decorrentes da medida, a manutenção dos respectivos recursos no patrimônio líquido da Companhia, bem como os fundamentos jurídicos, contábeis e tributários que suportam a constituição da referida reserva, conforme análises técnicas obtidas pela Companhia. Nesse contexto, a Administração recomenda aos acionistas a aprovação do item 1 da Ordem do Dia, nos termos da presente Proposta.

2. realocação de até R\$ 1.489.628.863,74 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos), atualmente registrados na conta de Reserva para Investimentos para a Reserva de Incentivos Fiscais, correspondentes a parcela do lucro líquido decorrente de subvenções governamentais para investimentos referentes aos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023.

Referido montante é composto por R\$ 369.397.210,28 (trezentos e sessenta e nove milhões, trezentos e noventa e sete mil, duzentos e dez reais e vinte e oito centavos), relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2021; R\$ 489.837.380,03 (quatrocentos e oitenta e nove milhões, oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e oitenta reais e três centavos), relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2022; e R\$ 630.394.273,43 (seiscentos e trinta milhões, trezentos e noventa e quatro mil, duzentos e setenta e três reais e quarenta e três centavos) , relativos ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2023. Os valores mencionados foram calculados com base no levantamento do benefício de ICMS auferido ano a ano.

A referida redestinação de valores tem como objetivo principal atender aos requisitos legais para viabilizar o reconhecimento de um benefício econômico de redução de IRPJ e CSLL para a Companhia, atualmente estimado em R\$ 718MM (setecentos e dezoito milhões), na data base setembro de 2026.

A administração da Companhia propõe a redestinação de parcelas do lucro líquido dos exercícios sociais findos em 31 de dezembro de 2021, 31 de dezembro de 2022 e 31 de dezembro de 2023, que originalmente foram alocadas na Reserva para Investimentos, correspondentes ao montante total de até R\$ 1.489.628.863,74 (um bilhão, quatrocentos e oitenta e nove milhões, seiscentos e vinte e oito mil, oitocentos e sessenta e três reais e setenta e quatro centavos.) (“Montante”) para a Reserva de Incentivos Fiscais, nos termos do artigo 195-A da Lei das S.A. Em 31 de julho de 2026, o saldo da Reserva para Investimentos totalizava R\$ 3.249.679.245,43 (três bilhões, duzentos e quarenta e nove milhões, seiscentos e setenta e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e quarenta e três centavos), ou seja, o valor a ser redestinado para Reserva de Incentivos Fiscais corresponde a 45,9% do saldo da Reserva para Investimentos.

Conforme exposto no item anterior, o montante objeto da redestinação proposta corresponde aos benefícios fiscais de ICMS aos quais a Companhia fez jus nos exercícios sociais de 2021, 2022 e 2023, os quais, para fins de IRPJ e CSLL e nos termos da legislação aplicável aos respectivos períodos de apuração, eram considerados subvenções para investimento, conforme o artigo 30, § 4, da Lei nº 12.973/2014, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 160/2017.

A redestinação ora submetida à deliberação dos acionistas tem, portanto, por finalidade promover a segregação desses valores em conta específica de Reserva de Incentivos Fiscais, em conformidade com o tratamento aplicável às subvenções para investimento e com o disposto no artigo 195-A da Lei das S.A.

Importa destacar que a redestinação do Montante não representa o reconhecimento de novo lucro, a geração de novos recursos ou qualquer acréscimo ao patrimônio líquido da Companhia. Trata-se exclusivamente de redestinação entre contas integrantes do patrimônio líquido, mediante transferência de valores atualmente registrados na rubrica Reserva para Investimentos para a rubrica Reserva de Incentivos Fiscais, sem qualquer alteração das demonstrações financeiras dos anos anteriores, permanecendo inalterado o montante total do patrimônio líquido da Companhia.

A redestinação do Montante à Reserva de Incentivos Fiscais não implicou ou implicará em qualquer alteração na base de cálculos dos dividendos declarados e/ou pagos aos acionistas da Companhia ao longo do tempo.

Importa destacar que a matéria foi previamente apreciada pelos Comitês Financeiro e de Auditoria que assessoram o Conselho de Administração, os quais analisaram seus aspectos jurídicos, contábeis, tributários e econômicos.

À luz do exposto, e considerando a origem do Montante objeto da redestinação, a sua manutenção no patrimônio líquido da Companhia, a natureza meramente classificatória da operação e os fundamentos jurídicos, contábeis e tributários que a suportam, a Administração entende que a matéria atende ao melhor interesse da MRS e recomenda aos acionistas a aprovação do item 2 da Ordem do Dia, nos termos da presente Proposta.

3. autorizar a administração da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações se aprovadas.

A administração da Companhia propõe que os administradores sejam autorizados a praticar todos os atos necessários à efetivação das matérias constantes da Ordem do Dia, por se tratar de medida necessária à implementação das deliberações aprovadas nos itens anteriores.

Voto à Distância

A Companhia adotou o mecanismo de voto à distância por meio do preenchimento e entrega do Boletim de Voto à Distância (“BVD”), para esta Assembleia Geral Extraordinária, nos termos da Resolução CVM nº 81/2022. Informações adicionais referentes ao exercício do voto à distância podem ser verificadas no BVD, disponibilizado pela Companhia nesta data.

Outras Informações

A Companhia esclarece ainda que esta Proposta da Administração, o Edital de Convocação, o BVD e todos os demais documentos necessários ao exercício do direito de voto nesta Assembleia Geral Extraordinária, incluindo aqueles exigidos pela Resolução CVM nº 81/2022, encontram-se disponíveis na sede e no site da Companhia (ri.mrs.com.br), no site da CVM (www.cvm.gov.br) e no site da B3 (www.b3.com.br).

Rio de Janeiro, 29 de outubro de 2026.

Luis Fernando Barbosa Martinez
Presidente do Conselho de Administração